

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, E A EMPRESA EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM DESTINADA A GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede em SALOÁ, na Avenida Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro, CEP 55350-000 no estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.822.750/0001-00 neste ato representada pelo secretária Municipal representada neste ato pelo sr. **Paulo Cabral Silva Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de saloá/PE, portador da cédula de identidade RG nº 8.708.613 SDS/PE, cadastrado no CPF sob o nº 099.311.334-65.

CONTRATADA: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.301.662/0001-02, com sede na Rua José Tenório Pinto, 25, Centro, em Brejão, Estado de Pernambuco, CEP 55325-300, ora designada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular, o senhor EMERSON LEANDRO DE MORAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n 37.287.047-8 SSP/SP, e CPF 046.611.234-33.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a licença de uso do Software de Tratamento de Registro de Ponto em nuvem (sem limite de funcionários); serviço de consultoria e suporte técnico no processamento da folha de ponto.



Cláusula 2ª. A presente licença de uso do Software de Tratamento de Registro de Ponto Eletrônico terá os aspectos da irrevocabilidade e da irrevogabilidade.

DA LICENÇA DE USO E SERVIÇO

Cláusula 3ª. A prestação do serviço compreenderá as seguintes funcionalidades:

- a) Software de Gestão de Ponto compreenderá:
 - Gerenciamento dos funcionários;
 - Cadastro de jornada;
 - Cadastro de feriados;
 - Cadastro de setor/departamento;
 - Solicitação de justificativa;
 - Lançamento de justificativa;
 - Banco de horas;
 - Anexar atestado/declaração em pdf;
 - Importação de registro de ponto;
 - Emissão de Espelho de ponto;
 - Emissão do Demonstrativo de ponto;
 - Emissão do Cartao de ponto;
 - Exportação de Dados em formato PDF ou arquivo texto.
- b) Serviço de consultoria e suporte compreenderá:
 - Manutenção nos equipamentos;
 - Suporte na importação mensal dos arquivos fontes de dados do ponto;
 - Auxílio e treinamento no manuseio do sistema;
 - Correções de eventuais falhas que venham a surgir no sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pelos problemas decorrentes a dados inconsistentes (provocados de forma intencional ou não) inseridos no Software Gestão de Ponto Eletrônico ou manipulados/alterados no arquivo de ponto exportado pelo Registrador Eletrônico de frequência.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pelas manutenções decorrentes ao mau uso dos equipamentos.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pela regulamentação do ponto eletrônico através de ato oficial, acordo coletivo ou individual por escrito.

Cláusula 7ª. Ao término do contrato, A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela devolução sem nenhuma avaria ou dano dos 08 (oito) registradores eletrônico de frequência, fornecidos pela **CONTRATANTE** para uso no Hospital Municipal e UBS (Unidade Básica de Saúde) e secretaria de saúde, ou pagamento integral dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará por garantir todas as funcionalidades e tarefas mencionadas na cláusula 3ª, itens: A e B.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** disponibilizará 09 (nove) Registradores Eletrônico de frequência (baseado na portaria 373 do MTE, sem impressão de comprovante) com as seguintes características: leitor biométrico; mostrador do relógio de tempo real com hora, minutos e segundos; meio de armazenamento permanente, onde os dados (registros) armazenados não



possam ser alterados, direta ou indiretamente; porta padrão USB externa, para exportação dos dados armazenados na memória.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção dos 09 (nove) Registradores Eletrônico de frequência, exceto quando o problema for provocado de forma intencional ou por mau uso do equipamento.

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software de Gestão de Ponto.

DO SUPORTE

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** prestará suporte técnico ao Software por meio de acesso remoto, e-mail, WhatsApp e telefone de 2ª à 6ª feira das 8h às 18h, horário de Pernambuco e presencial mediante a agendamento prévio de 48 horas de antecedência, limitando-se a 01 (uma) visita presencial por mês e a **CONTRATADA** arcará com as despesas do traslado da **CONTRATADA**.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. Pela prestação do serviço será cobrado a quantia mensalmente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na seguinte forma:

Meio eletrônico (*Boleto, depósito ou transferência on-line*) até o dia dez de cada mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o **CONTRATANTE** se obriga a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 50% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 13ª e 15ª

DO PRAZO

Cláusula 15ª. O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo renovado automaticamente por 12 meses limitando-se em 60 meses.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

Cláusula 18ª. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE

Cláusula 19ª. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto ou planilha de Excel, mediante solicitação.

Cláusula 20ª. Em caso de não pagamento dos valores referentes na cláusula 13ª, fica a CONTRATANTE sujeita a interrupção temporária ou o cancelamento definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA, e os valores em aberto se tornarão objeto de cobrança.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Saloá, estado de Pernambuco;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Saloá, 03 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ
Paulo Cabral Silva Junior
Contratante

EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Emerson Leandro de Moraes
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

